

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 11 DE AGOSTO DE 2015.
Publicado no DODF nº 158 de 17/08/2015.

Altera a Resolução nº 1/2015 que dispõe em relação ao processo de análise dos pedidos de inscrição e renovação no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, X, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 11 c/c art. 19 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015, RESOLVE:

Art. 1º. O Artigo 3º, da Resolução nº 1 de 7 de abril de 2015 publicada no DODF nº79 de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A Comissão Permanente será composta por no mínimo três servidores indicados pelo Plenário Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretário de Cultura do Distrito Federal.”

Art. 2º. O Artigo 4º, da Resolução nº 1 de 7 de abril de 2015 publicada no DODF nº79 de 24 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 4º - O processo de solicitação de inscrição e renovação no CEAC permanece regido pela legislação do FAC, em especial pelo regulamento do Fundo aprovado pelo decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015.”

Art. 3º. Revogam-se a Resolução nº2, de 5 de maio de 2015, e demais disposições em contrário, mantidos seus efeitos até a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, D.F., 11 de agosto de 2015.

Victor Ziegelmeier Barbosa
Presidente do Conselho de Cultura

Resolução nº 1/2015 – Texto consolidado após alteração realizada pela resolução nº 06/2015

CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 07 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o processo de análise dos pedidos de inscrição e renovação no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC.

O CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, X, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, observado o art. 19 do Regulamento Interno do FAC, aprovado pelo Decreto 34.785/2013, RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída Comissão Permanente de Cadastramento, nos termos do art. 3º, III, a, da Lei 111/1990, para analisar os pedidos de inscrição e renovação no Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, manifestando-se sobre a oportunidade e conveniência sobre o deferimento das inscrições e das renovações solicitadas ao Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Cadastramento, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias para as Câmaras do Conselho de Cultura, observado o disposto no art. 11-A do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 4/2000.

Art. 2º. Semestralmente, deverá a Comissão apresentar relatório com detalhamento da quantidade de pedidos realizados, quantidade de pedidos deferidos e indeferidos, os motivos que levaram ao indeferimento e sugestões para aprimoramento do modelo. Deverão, ainda, ser apresentados dados relativos à quantidade de recursos apresentados pelos agentes culturais e à quantidade de recursos providos e desprovidos.

Art. 3º. A Comissão Permanente será composta por no mínimo três ~~e no máximo cinco servidores indicados pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal e aprovados pelo Plenário do Conselho de Cultura.~~ indicados pelo Plenário Conselho de Cultura do Distrito Federal e designados pelo Secretario de Cultura do Distrito Federal.

§ 1º: Esta comissão será capacitada através de treinamento realizado pelos membros do CCDF

§ 2º: É facultativa a participação de membros do conselho na comissão.

Art. 4º - O processo de solicitação de inscrição e renovação no CEAC permanece regido pela legislação do FAC, em especial pelo ~~decreto 34.785 de primeiro de novembro de 2013 e alterações.~~ pelo regulamento do Fundo aprovado pelo decreto 34.785/2013 e alterado pelo Decreto 36.629/2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 07 de abril de 2015
VICTOR ZIEGELMEYER BARBOSA
Presidente do Conselho